



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA N.º 327/2021

### INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA ADEQUAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DIANTE DA LEI FEDERAL N.º 14.026/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Federal n.º 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

Considerando a necessidade de desenvolver estratégias e ações para adequar o município as inovações trazidas pela Lei Federal n.º 14.026/2020;

Considerando o processo administrativo n.º 18299/2021 datado de 13/09/2021;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI da Lei Municipal n.º 001/90 de 05/04/1990 – Lei Orgânica Municipal:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído o Grupo de Trabalho para adequação dos serviços de água e esgoto do Município de São Mateus/ES, tendo como objetivo atender as diretrizes na Lei Federal n.º 14.026/2020, de 15 de julho de 2020, a ser composto pelos seguintes membros:

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Selem Barbosa de Faria

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Camila Finco Ghisolfi Giuberti  
Isabela Serafim Fanchiotti

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Antônio Ricardo Cassa Louzada

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Albino Enezio dos Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 327/2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roney Oliveira de Mattos

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

René Michel Kherlakian  
Antônio Carlos Luiz de Souza

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Delermano Ramos Suim

**§1º** - Poderão ser convidadas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo do Grupo de Trabalho.

**§2º** - Poderão integrar o Grupo de Trabalho, momentaneamente, profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

**Art. 2º** - O Diretor Geral do Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Mateus/ES, **René Michel Kherlakian** coordenará as atividades do Grupo de Trabalho.

**Art. 3º** - Com objetivo de atender aos ditames estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.026/2020, compete ao Grupo de Trabalho:

**I** - Analisar e propor medidas de ajustes no Plano Municipal de Saneamento Básico;

**II** - Realizar estudos e levantamentos de natureza técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica acerca da viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades prestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

**III** – Verificar a eventual necessidade à outorga de concessão, mediante prévia licitação, dos serviços públicos de água e esgoto do município;

**IV** – Apresentar relatório, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com parecer opinativo do Grupo de Trabalho a respeito da viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades a serem prestadas pelo SAAE ou eventual necessidade de concessão da Autarquia Municipal, mediante licitação.

**Parágrafo único.** O Parecer do Grupo de Trabalho deverá ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 327/2021

**Art. 4º** - Caso o Grupo de Trabalho entenda pela necessidade da concessão, mediante licitação, da prestação dos serviços públicos de água e esgoto do Município de São Mateus/ES, deverá:

I - Elaborar e revisar todos os documentos pertinentes à licitação, incluindo minutas de edital, contrato e anexos, termo de referência, caderno de encargos, entre outros que deverão ser submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal e órgãos municipais competentes.

II - Elaborar Projetos de Lei, caso necessário.

**Parágrafo único.** As ações constantes nos incisos I e II deste artigo, deverão ser feitas no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da emissão do parecer.

**Art. 5º** Caso o Grupo de Trabalho entenda pela viabilidade/possibilidade da manutenção das atividades do SAAE, em relação as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.026/2020, deverá:

I - Ajustar a legislação municipal, no que for necessário;

II - Fazer levantamento econômico-financeiro da Autarquia Municipal SAAE;

III - Elaborar cronograma de atividades com a finalidade de que sejam atendidas as determinações constantes na Lei n.º 14.026/2020, dentro do prazo legal por ela estabelecido.

IV - Apresentar relatório, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal dos trabalhos e atividades que estão sendo realizados pelo Grupo de Trabalho;

V - Sugerir reuniões com o Ministério Público Estadual;

VI - Apresentar relatório conclusivo, ao Prefeito Municipal, após encerrado os trabalhos, com parecer final das atividades do Grupo de Trabalho.

**Art. 6º** - O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por qualquer um dos membros.

**Art. 7º** - As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho **não** serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº 327/2021

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de setembro (09) do ano de  
dois mil e vinte e um (2021).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal